



Câmara Municipal de
São José do Sabugi

ESTADO DA PARAÍBA
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO
SABUGI**

CNPJ 02.084.343/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, Centro, 58.610-000 – São Jose do Sabugi– PB.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços

Por Excepcional Interesse Público

Legalmente Celebrado Entre:

A *Camara Municipal de São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba*, CONTRATANTE;
E, SEVERINO MEDEIROS - CONTRATADO.

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI, CNPJ: 02.084.343/0001-07, com Endereço: Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, CEP. 58.610.000 – São José do Sabugi- Paraíba, tendo como Representante: **IDALETE NOBREGA DA COSTA**, VEREADORA/PRESIDENTE, portadora do C. P. F. nº 206.528.284-34 e RG nº 363.922 SSP/PB, residente na Rua Florisvaldo Pereira de Araujo, s/n, centro - CEP. 58610.000 – São José do Sabugi – Paraíba;

CONTRATADO: SEVERINO MEDEIROS, brasileiro, maior, casado, portador do C. P. F. nº 205.701.204-20, RG. nº 570333 SSP/PB, residente na Rua: João Simplicio, S/N, São Jose do Sabugi, CEP 58.610.000. Estado da Paraíba.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR:

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 Art. 37, IX, Leis Federal nº 8.745/93, 8.666/93 e alterações pela 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Prestar serviços como Motorista na forma de diária e de acordo com as necessidades desta Camara Municipal de São José do Sabugi, atendendo as normas técnicas relativas à prestação do serviço desta natureza e fim.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Câmara Municipal de
São José do Sabugi

ESTADO DA PARAÍBA
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO
SABUGI**

CNPJ 02.084.343/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, Centro, 58.610-000 – São Jose do Sabugi– PB.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a oferecer os meios plausíveis ao atendimento das necessidades da área, segurança para desenvolvimento das suas atividades laborais, com despesas de estadia para fora do domicílio por conta da conta da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O contratado se obriga a prestar seus serviços com denodo e respeito ao seu contratante por meio de atenção ao beneficiário constituinte, em dia e horário correto, cumprindo a jornada de trabalho, em regime de diária, seguindo às instruções da contratante por meio do seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA:

DA REMUNERAÇÃO: Pelos serviços prestados o Contratado perceberá a remuneração de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por cada diária trabalhada e de acordo com as necessidades desta Camara Municipal, sendo descontado na fonte todos os impostos de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal e Lei Federal.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO DESTE CONTRATO: O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses, pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO: A presente pactuação de Atividades, não gerará Vínculo Empregatício Funcional ou Profissional em favor da parte Contratada, bem como quaisquer obrigações indenizatórias, que suplantem os deveres financeiros tratados na Quarta Cláusula desta Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Câmara Municipal de
São José do Sabugi

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI

CNPJ 02.084.343/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, 15, Centro, 58.610-000 – São Jose do Sabugi– PB.

DO FORO DE JULGAMENTO DESTE CONTRATO: Renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegio que possa ter, fica Eleito o da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para julgamento de qualquer dúvida proveniente deste contrato, seja qual for o domicílio da parte contratada, sendo cabido, à parte vencida, a indenização dos honorários contábeis, que restarem.

E por estarem assim firmes nos propósitos do que pactuaram entre si, expediram este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os quais assinam na presença de duas testemunhas que igualmente o assinam.

São Jose do Sabugi, Estado da Paraíba, em 02 de Janeiro de 2018.

Idalete Nobrega
IDALETE NOBREGA DA COSTA
VEREADORA/PRESIDENTE

Iremar Farias de Figueiredo
IREMAR FARIAS DE FIGUEIREDO
Contratado

Primeira Testemunha:

Antonia dos Santos Silva

Segunda Testemunha:

Salomé da Chaveira Medeiros